DETRAN PR
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONVÊNIO N° 014/2015

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARANÁ – SEFA/PR E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO SO PARANÁ – DETRAN/PR.

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA/PR, Órgão da administração direta do Poder Executivo do Paraná, com sede na Av. Vicente Machado n° 445 – 16° andar – centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 76.416.890/0001-89 neste ato representada por seu **Secretário, Mauro Ricardo Machado Costa,** por **seu Diretor Geral, George Hermann Rodolfo Tormin,** e por seu **Diretor da Coordenação da Receita do Estado, Gilberto Calixto** e o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR,** entidade jurídica de direito público interno, erigida em Autarquia, "ex vi" da lei n° 7.811 de 29 de dezembro de 1983, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, n° 2940, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 78.206.513/0001-40, neste ato representado por seu **Diretor Geral, Marcos Elias Traad da Silva**, e por seu **Diretor Administrativo e Financeiro, Ivaldo Pedro Patrício**, doravante denominada DETRAN/PR, celebram o presente Termo de Cooperação, com **processo protocolado nº 13.396.629-3**, em consonância com a aplicação do disposto na Lei Federal nº 9.503/1997, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 15.607/2007 e Decreto Estadual nº 6.191/2012, e de acordo com as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a Troca de dados e a integração dos Sistemas de Informação entre as partes, relativos à Nota Fiscal Eletrônica, Declaração de Importação – DI, Certidões Negativas de Débitos – CND'S e arrecadação dos tributos que incidem nos veículos automotores (Licenciamento anual, Seguro Obrigatório e IPVA), observada a limitação e demais condições estabelecidas nas cláusulas seguintes deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZÇÃO

Para a consecução das finalidades previstas neste Termo de Cooperação, o DETRAN/PR e a SEFA efetuarão rotineiramente, ou quando julgar-se necessário os Trabalhos a que se destinam este Termo, a integração dos seus sistemas de informação com a disponibilização dos serviços, tais como:

a) Obter os dados da Nota Fiscal eletrônica de veículos automotores e carrocerias para serem utilizados em processos que exijam os valores para o lançamento do IPVA;

b) Obter os dados da DI (Declaração de Importação) para serem utilizados em processos que exijam os valores para a arrecadação de tributos;

c) Obter os dados da Certidão Negativa de Débitos, para renovação das licenças de funcionamento dos CFC'S – Centro de Formação de Condutores e Despachantes junto ao DETRAN/PR;

d) Incluir indicativos no cadastro de Veículos do Detran, para veículos isentos/imunes IPVA.

§1° Mediante avaliação de disponibilidade e viabilidade, as partes poderão, por meio de Termo Aditivo, incluir novos dados para o compartilhamento das informações.

§2° No que disser respeito às Tecnologias de Informação utilizadas para a recepção e processamento dos dados, a SEFA e o DETRAN/PR deverão, cada qual em particular, implementar os programas e/ou recursos necessários à efetivação operacional das atividades previstas no presente instrumento.

§3° No que disser respeito às Tecnologias de Informação utilizadas para a recepção e processamento dos dados, a SEFA e o DETRAN/PR deverão, cada qual em particular, implementar os programas e/ou recursos necessários à efetivação operacional das atividades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à **SEFA/PR:**

a) Disponibilizar as informações contidas neste Termo para a melhoria de processo;

b) Responsabilizar-se perante o DETRAN/PR e terceiros pelos acessos efetuados por seus funcionários, bem como pela utilização das informações obtidas, mantendo o sigilo nos termos da legislação vigente;

c) Acompanhar e monitorar e operação do sistema disponibilizado, fiscalizando o seu uso, para assegurar o cumprimento do objeto do presente Termo de Cooperação técnica.

Caberá ao **DETRAN/PR:**

a) Utilizar as informações coletadas através do presente acordo para as finalidades previstas em lei;

b) Permitir o lançamento de indicativos de veículos Isentos/Imunes de IPVA em sua base de dados;

c) Responsabilizar-se perante a SEFA/PR e terceiros pelos acessos efetuados por seus funcionários, bem como pela utilização das informações obtidas, mantendo o sigilo nos termos da legislação vigente;

d) Não ceder nem transferir as informações obtidas da SEFA a outros órgãos da Administração Direta ou Indireta, nem mesmo a terceiros, sob pena de responsabilização por danos por venturas ocorridos aos clientes/usuários, bem como o próprio DETRAN/PR;

e) Acompanhar e monitorar a operação do sistema disponibilizado, fiscalizando o seu uso, para assegurar o cumprimento do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

§ 1° O descumprimento das obrigações ora assumidas, em especial ao que estabelece esta cláusula, sujeitará a parte infratora às sanções cíveis e penais aplicáveis.

§ 2° Qualquer alteração que se faça necessária deve ser exposta e discutida pelos convenentes para a provação e ajuste deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

a) Pelo **DETRAN/PR:**

A supervisão da execução do previsto neste Termo de Cooperação será realizada pelo DETRAN/PR, (Coordenadoria de Gestão da Informação – CGI/DETRAN/PR), com a qual a SEFA/PR deverá manter os entendimentos subsequentes à assinatura deste instrumento. Ficando a cargo do funcionário Sr. RAFAEL DEMÉTRIO BENVENUTTI, RG nº 8.494.769-5, CPF nº 005.230.129-00, o acompanhamento e a fiscalização do Convênio.

b) Pela **SEFA/PR:**

A supervisão da execução do previsto neste Termo de Cooperação será realizada pela SEFA, (Coordenação da Receita do Estado – CRE/SEFA-PR), com a qual o DETRAN/PR deverá manter os entendimentos subsequentes à assinatura deste instrumento. Ficando a cargo do funcionário Sr. CILNEI ALFREDO TESSARI DE ANDRADE, RG nº 7.893.726-2, CPF nº 037.168.949-07, o acompanhamento e a fiscalização do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Convênio será de 60 (sessenta) meses, iniciando com a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RECISÃO

1. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer das partes nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento inobservância de quaisquer das suas cláusulas;
b) superveniência de imposição legal que o torne impraticável;
c) manifesto interesse público;
d) dificuldades operacionais que inviabilizem a consecução de seu objeto.

2. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes, segundo critério de conveniência e oportunidade, mediante comunicação escrita à outra parte com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESEMBOLSO

O presente acordo não implica em repasse de verbas entre as partes, devendo arcar cada qual com as despesas inerentes às obrigações assumidas neste instrumento.

DETRAN PR
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O DETRAN/PR providenciará a publicação deste Termo, em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de trinta dias, após sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Cooperação Técnica, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Tendo nestes termos ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 23 de setembro de 2015.

MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN/PR

IVALDO PEDRO PATRÍCIO
Diretor Administrativo e Financeiro do DETRAN/PR

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário do Estado da Fazenda

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
Diretor Geral da Fazenda

GILBERTO CALIXTO
Diretor da CRE

Gestores:

Pelo DETRAN/PR:

RAFAEL DEMÉTRIO BENVENUTTI
Coordenador de Gestão da Informação do DETRAN/PR

Pela SEFA/PR:

CILNEI ALFREDO TESSARI DE ANDRADE
Auditor Fiscal

Testemunhas:

Paula do Amaral Rosa
RG: 7.760.901-6

Pelo **DETRAN/PR**

Pela **SEFA/PR**

Agnaldo H. C. Dias
RG 5490458-4
Auditor Fiscal

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 55706515
Documento emitido em 24/09/2015 13:25:24.
Diário Oficial Executivo
Nº 9542 | 24/09/2015 | PÁG. 5
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

COHA - Membro – Soraia Silveira de Souza Ca
COHA - Membro – Rosana Lais do Carmo – R.
COHA - Membro – Mariza Victor – R.G. 9.007
COHA - Membro – Alysson Vicente Rasera – F
COENG - Membro – Cristhiano Bueno Batista -
COHA - Membro – Cristiano Sussumu Itami – I
COHA - Membro – Daniel Higuchi – R.G. 7.84
COHA - Membro – Nilson da Veiga Silva – R.C
COHA - Membro – Larson Orlando – R.G. 6.4
COAD TRANSP- Membro – Carlos Alberto Ar
COHA - Suplente – Elaine Cristina Souza da Si
COHA - Suplente – Rosilda Dos Santos – R.G.
COHA - Membro – Michele Caroline Domingues Jacomite Polli – R.G. 10.805.657-6
COHA - Membro – Kleber Eugênio Gonçalves – RG 11.068.623-4
COHA - Membro – Juarez Framarim Roslindo – RG 996.993-4
COHA - Membro – Jocelmo Xavier – RG 660189-8
COHA - Membro – Erick Nelson de Oliveira Costa – RG 7.619.362-2
COHA - Membro – Alexandra Assumpção – RG 6.377.153-8
COHA - Membro – Michelle Gonçalves - RG 14.093.911-0
COHA - Membro – Josemari de Souza de Almeida -RG 8.037.681-2
COHA - Membro – Carlos Agostinho Nedochetko – RG 3.032.395-5
COHA - Membro – Tatiana Gomara Neves – RG 4.424.876-0
COHA - Membro – Ivone Dalla Costa – RG 2245101-4
COHA - Membro – Valdete Ribeiro Mendes – RG 5628569-5

2 – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando neste Ato revogada a Portaria n.º 413/2015 – DG.

Curitiba, 14 de setembro de 2015.

Daniel Higuchi, Coordenador de Habilitação
Marcos Elias Traad da Silva, Diretor-Geral

81312/2015

PORTARIA N.º 497/2015–DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

o disposto na Resolução n.º 425/2012- de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão sicológica e o credenciamento de entidades n o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do

o disposto na Portaria n.º 208/2012-DG que de Clínicas Médicas e Psicológicas para de Física e Mental e Exame Psicotécnico em teira Nacional de Habilitação, renovação de ETRAN/PR, e;

processo n.º 13.319.339-1.

Artigo 1º. Autorizar o funcionamento da RMURAI - ME CNPJ 18.425.046/0001-18, sito a Rua Cornélio Lourenço Bagatim n.º 207, Bairro Afonso Camargo em Joaquim Távora, a qual deverá iniciar o atendimento em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2015.

Daniel Higuchi, Coordenador de Habilitação
Marcos Elias Traad da Silva, Diretor-Geral

81661/2015

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/2015

PARTES CONVENIADAS: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFA) E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ (DETRAN/PR).

Objeto: O presente Termo tem como objeto a troca de dados e a integração do Sistemas de Informação entre as partes, relativos à Nota Fiscal Eletrônica, Declaração de Importação – DI, Certidões Negativas de Débitos - CND'S e arrecadação dos tributos que incidem nos veículos automotores (Licenciamento anual, Seguro Obrigatório e IPVA).
Valor: O presente acordo não implica em repasse de verbas entre as partes.
Autorização: Governador do Estado do Paraná em 15/07/2015.
Protocolo: nº 13.396.629-3
Vigência: 60 (sessenta) meses, iniciando na data da publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado do Paraná.

82047/2015

Casa Militar

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CASA MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 037 de 22 de SETEMBRO de 2015.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17 e 44, inciso III da Lei n.º 8.485, de 3 de junho de 1987, e o artigo 8.º, incisos II, IV e XXV, do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto n.º 1.132, de 11 de julho de 2007, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 4770 /DOF/CM junto a COP/SEFA,

R E S O L V E:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Casa Militar, aprovados pela Lei Estadual nº 18.409, de 29 de dezembro de 2014, no valor de R$ 20.044,00 (vinte mil e quarenta e quatro reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

Cel. QOPM Adilson Castilho Casitas,
Secretário-Chefe da Casa Militar

ACRÉSCIMO DE DESPESA — A N E X O I — ANEXO A RESOLUÇÃO 037/2015. — Fl. 01 — R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr Fonte	ALO	Valor	N.do Proc
1500	CASA MILITAR						
1501	GABINETE DO SECRETÁRIO						
4025	GESTÃO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL	33909300	107	09	L	20.044	4770
					T o t a l	20.044	

81976/2015